PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

(Aquisição de materiais e equipamentos de Fisioterapia)

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

Ref.: Aquisição por inexigibilidade – Processo de Inexigibilidade nº 001/2020

A Gerência de Esportes solicita análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de A Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo, contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa TRUEACTIV LTDA. – M.E., inscrita no CNPJ nº 26258.571/0001-14, Inscrição estadual nº 798.005.509.115 e Inscrição Municipal nº 350.381, com sede à Alameda do Bosque , 238, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/ SP, CEP: 018050-140, visando pleno atendimento ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019), para a compra dos seguintes equipamentos:

- ELETROESTIMULADORES CORPORAIS
  - *COMPEX 2.0*
  - *COMPEX 8.0*
- RESERVATÓRIO DE ÁGUA - AQUECIMENTO DE BOLSAS – HYDROCOLLATOR
- SISTEMA DE TERAPIAS INTEGRADAS - INTELECT NEO

A área solicitante assim justifica:

> "Os itens acima são de suma importância para aumentar a qualidade do departamento de fisioterapia, com eles podemos oferecer o melhor atendimento possível dentro da área de eletroterapia, pois os mesmos são o que há de melhor no mercado, assim otimizando e acelerando a reabilitação do atleta em diversas patologias.
>
> Esses aparelhos abrangem uma gama muito grande de afecções esportivas com grande eficácia, efetuando analgesia, relaxamento muscular, reparação tecidual, ação anti-inflamatória, estimulação muscular, auxílio no ganho de força, auxílio metabólico, auxílio linfático entre outras ações.
>
> A aquisição desses itens é extremamente relevante para estruturarmos o

> departamento de fisioterapia de uma maneira que possamos atender com excelência todos os atletas do clube.
>
> A empresa em referência é distribuidor exclusivo e autorizado dos referidos equipamentos no Brasil, conforme Carta de Autorização de Fabricante datada de 12 de fevereiro de 2020 que acompanha esta justificativa."

Anexa à solicitação, traduções juramentadas da Carta de Autorização de Fabricante e Certificado de Confirmação das empresas fabricantes dos equipamentos.

É a síntese do necessário.

A regra geral impõe a necessidade de instauração e realização de procedimento licitatório, o qual se processa em momento prévio à contratação nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

> *Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. – Grifos nossos.*

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no artigo 25 da Lei em comento, vejamos:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – Grifos nossos.*

O Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, entidade pública partícipe do Termo de Execução nº 01/2019, celebrado com a Associação Brasileira "A Hebraica" de São

Paulo, que prevê o repasse de recursos públicos pelo CBC à Hebraica, para a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, visando a atualização e modernização dos parques esportivos do Clube na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC, prevê a inexigibilidade de licitação no seguinte caso.

> *Art. 8º O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I – na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;*

Considerando que a Hebraica deseja firmar uma contratação cujo objeto só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, estamos diante da inexigibilidade de licitação.

Realizada uma análise apurada da administração do Clube a fim de se detectar se realmente só aquele bem atende ao interesse, traduzida por meio da Justificativa Técnica apresentada, bem como pelos documentos de exclusividade juntados, e constatada a inexistência de objetos semelhantes que se prestem a finalidade que se propõem, excluída assim eventual preferência por marca, o que tornaria obrigatório o processo de licitação, tem-se a inviabilidade da competição, e, por consequência, a licitação é tida como inexigível.

Atenciosamente,

Jurídico – "A Hebraica"
Deborah Correia
OAB/SP nº 336.638